ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1497/2015

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1127/2011, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1127/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os Vereadores poderão propor as concessões das honrarias previstas nesta Lei, da seguinte forma:
I - Até 03 (três) Títulos de Cidadão Honorário;
II - 01 (um) Título de Cidadão Benemérito;
III - 01 (uma) Comenda Destaque do Ano.

Parágrafo único. É vedada a indicação, a concessão e a entrega das honrarias previstas nesta Lei em ano eleitoral municipal, bem como a indicação de Secretários Municipais em exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 24 de julho de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:6A4D72F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2015. Edição 0799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/